

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº ____/2024/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2024/FSCMPA
PAE Nº 2022/1629960

CONTRATO PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E
CONTRASTES RADIOLÓGICOS COM
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE EM
COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA
_____, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada legalmente pelo(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Estadual nº2.940/2023, demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2024/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2024-NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	

CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E CONTRASTES RADIOLÓGICOS, COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE EM COMODATO**, necessário para a realização de exames de imagem na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitações contidas no Memo. nº 097/2024-CSUP-FSCMPA, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e as especificações e quantidades constantes nos Anexo I e II abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERINGA PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE , descartável, 190 a 200 ml, com conector e tubo de enchimento rápido, sem agulha, em polipropileno transparente e incolor, com perfurador. Material deve ser atóxico, apirogênico, biocompatível, ESTÉRIL e de uso único. Embalagem individual com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade, lote, registro Anvisa. Deve ser compatível com bomba injetora de contraste em comodato.	UNIDADE	1.200		
02	TUBO TRANSFERIDOR VD 120cm a 200cm com conector em T , baixa pressão 300 PSI, estéril e uso único, em pvc atóxico para preenchimento e injeção automática de contrastes em exames de tomografia com 2 câmara de gotejamento, 2 perfusores com filtros hidrófobos com 4 dispositivos de fluxo de corta (clamp) e 4 válvulas anti refluxo, conector luer lock fêmea e conector luer lock macho. Todo material deve ser seguro, resistente, atóxico, apirogênico, isento de resíduos e impurezas, proporcionar manuseio fácil e seguro. Embalagem individual com abertura e transferência asséptica, identificação do produto,	UNIDADE	600		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 2 de 16

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: bbebee7b-86c3-4b56-bf08-03792253bc8e

Nº do Protocolo: 2024/2280226 Anexo/Sequencial: 17

Página: 2 de 16

CONTRATO

	validade, lote, registro Anvisa. Deve ser compatível com bomba injetora de contraste em comodato.				
03	TUBO EXTENSOR 1 VIA 20CM , em pvc atóxico, com válvula anti refluxo para infusão de meios de contraste e solução salina em exames de Tomografia computadorizada. Embalagem individual com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade, lote, registro Anvisa. Deve ser compatível com bomba injetora de contraste em comodato.	UNIDADE	4.500		
04	MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO , cada ml contendo 769 mg de IOPROMIDA (equivalente a 370 mg de iodo) de baixa osmolaridade, viscosidade moderada e alta hidrofília indicado para imagens de corpo inteiro em adultos e crianças, frasco-ampola contendo 50ml com identificação do produto, validade e lote. Deve ser compatível com bomba injetora de contraste em comodato.	FRASCO AMPOLA	1.500		
05	MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO , cada ml contendo 623 mg de IOPROMIDA (equivalente a 300mg de iodo) de baixa osmolaridade, viscosidade moderada e alta hidrofília indicado para imagens de corpo inteiro em adultos e crianças, frasco-ampola contendo 100ml com identificação do produto, validade e lote. Deve ser compatível com bomba injetora de contraste em comodato.	FRASCO/ AMPOLA	4.000		
06	MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO , cada ml contendo 604,72 mg de GADOBUTROL (Equivalente a 1 mmol) indicado para realce de contraste em imagens de ressonância magnética em todo o corpo, incluindo cranial e espinhal, frasco-ampola contendo 7,5ml com identificação do produto, validade e lote.	FRASCO/ AMPOLA	4.500		
VALOR TOTAL					

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	

CONTRATO

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE
ANEXO II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Bomba injetora de contraste, nova, de mesma marca e modelo, própria para utilização em tomografia computadorizada, programáveis com seleção de volume, pressão e velocidade. Suporte e comando de disparo a distância os materiais técnicos e meios de contrastes objetos deste Termo de Referência. Fornecimento em regime de comodato. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: 1.0 – A Contratada deverá ser responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e segurança elétrica, para o bom funcionamento do sistema e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos; 2.0 – A Contratada deverá elaborar cronograma de execução da manutenção preventiva, bem como emitir relatório constando todos os itens avaliados após cada procedimento de manutenção, devendo este documento ser entregue a Gerência de Equipamentos para acompanhamento da execução do contrato; 3.0 – A Contratada deverá entregar a Gerência de Equipamentos, Certificados de Calibração e segurança elétrica dos respectivos equipamentos e afixar nas bombas de infusão etiquetas contendo informações das datas de manutenções com o indicativo de segurança elétrica realizado; 4.0 – A Contratada deverá substituir às suas expensas, toda e qualquer peça (inclusive eventuais consumíveis) que se faça necessária ao bom funcionamento do equipamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante. Os componentes empregados no referido equipamento deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT e do fabricante; 5.0 – A empresa Contratada deverá manter técnicos em condições para atendimento às solicitações de caráter corretivo no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da solicitação. Na impossibilidade de realizar o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá proceder a substituição do equipamento, se qualquer custo para o contratante; 6.0 – Havendo a necessidade de remoção do equipamento para a	UNIDADE	2

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 4 de 16

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Identificador de autenticação: bbebee7b-86c3-4b56-bf08-03792253bc8e

Nº do Protocolo: 2024/2280226 **Anexo/Sequencial:** 17

Página: 4 de 16

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

	realização do procedimento de manutenção, a Contratada arcará com os custos decorrentes de tal procedimento.		
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1- A Fundação Santa de Misericórdia do Pará (FSCMPA) é um hospital com o Perfil Assistencial na Atenção à Saúde da Criança, Atenção à Saúde da Mulher, e Atenção à Saúde do Adulto, prestando serviços aos pacientes internados e ambulatoriais, com ênfase a atenção a gestação de alto risco e neonatologia, além de promover ensino e pesquisa, e atuar como hospital sentinela nas ações de vigilância em saúde.

4.2- Trata-se de aquisição para um período de 12 (doze) meses de MATERIAIS TÉCNICOS E CONTRASTES RADIOLÓGICOS, com bomba injetora de contraste em comodato. São itens utilizados em larga escala, por serem de grande relevância para o bom funcionamento do serviço hospitalar, indispensável para à prestação de serviços essenciais nesta fundação.

4.3- Considerando que o setor de Diagnóstico por Imagem da FSCMPA é referência no Estado para realização de exames de imagem, realizando uma média de 8.000 exames por mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

5.1- Prazo de entrega:

- O prazo de entrega previsto é de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- O não cumprimento na entrega a empresa deverá ser notificada e comunicado ao setor competente.

5.2- Local e Horário de Entrega:

- Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMPA, na entrada da Rua Oliveira Belo nº 359, entre 14 de Março e Generalíssimo Deodoro, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66050-380, Belém/PA.
- O horário de recebimento de medicamentos na CCAF da FSCMPA é de 8H00 às 12h00 e de 14H00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7339 e e-mail institucional: santacasacaf@gmail.com.

5.3- Condições de Entrega:

- O empenhos dos objetos serão divididos, a entrega será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Fundação para que não haja estoques desnecessários.
- Os medicamentos quando da entrega, deverão acompanhar documentação fiscal (nota fiscal, recibo, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias.
- A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues.
- A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada na Nota de Empenho.
- Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- f) As quantidades indicadas no contrato são uma estimativa para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, inexistindo a obrigatoriedade de aquisição total.
- g) Os quantitativos para entrega serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pela Coordenação de Suprimentos ao longo dos 12 meses de vigência.
- h) A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato, vedada a entrega de produtos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso;
- i) Diante de qualquer não conformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos produtos, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus.
- j) Os medicamentos devem ser entregues conforme a solicitação: forma farmacêutica, concentração, apresentação e em condições ideais de conservação e inviolabilidade. Devem conter na embalagem o número do registro no MS, o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, número do CRF do mesmo e a Unidade Federativa em que está inscrito.
- k) Todas as embalagens primárias devem, OBRIGATORIAMENTE, conter código de barras.
- l) Devem ser entregues acompanhados do Certificado de Análise ou Laudo do Controle de Qualidade do produto.

5.4 - Responsáveis pelo recebimento:

5.4.1- Funcionários da CAF/FSCMP. Telefone: (91) 3251-7339. E-mail: santacasacaf@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente Contrato, constante na cláusula primeira.

6.3- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.302.1507.8288;

FONTE DE RECURSO: 0150000001-000000, 01500100203- 000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069- 003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069- 008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069- 008101, 01659000069-008102, 01659000069-008239, 01659000069-009829, 01659000069- 011825, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049- 009679, 02600000049-011681, 01659000069-012736 e seus respectivos superavits;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

7.2 – A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.3 – A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

7.4 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Fazendas Pública.

7.5 – A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações.

7.6 – Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta.

7.7 – Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

8.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

8.3 - Entregar o objeto na FSCMPA nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

8.4 - Entregar o objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

8.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

8.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

8.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Edital, ficando, ainda, a CONTRATANTE isentas de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

8.12 - Responsabilizar-se pela garantia (assistência técnica) dos materiais ofertados, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexista tal informação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.

8.13 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

9.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ;
- e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/202.

14.2- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 14 de 16

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II - Proposta da CONTRATADA

III - Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2024/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2280226

Anexo/Sequencial: 17

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Martha Goretti Gonçalves Campello, **CPF:** ***,238.512-**

Em: 13/09/2024 10:43:13

Aut. Assinatura: 45f81024a6f08d6c0e6f8491df403e661bbc703e9953ac33462052d75b83765a



Identificador de autenticação: bbebee7b-86c3-4b56-bf08-03792253bc8e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>